Resolução CGE 33 - 27 de Maio de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11187 de 31 de Maio de 2022

Súmula: Especifica o procedimento para recebimento e tratamento de denúncias de assédio moral e sexual no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4 da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos art. 99 e no art. 100 da Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho: e

CONSIDERANDO que as práticas de assédio moral e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para o recebimento, tratamento e encaminhamento de denúncia sobre a prática de assédio moral e sexual envolvendo agentes públicos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.
- **Art. 2º** Art. 2º As denúncias envolvendo assédio moral e sexual recebidas pelos canais de ouvidoria disponibilizados pelo Poder Executivo Estadual deverão ser registradas no Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias SIGO.
- § 1º O registro das denúncias referidas no caput deste artigo deverá ser realizado de forma padronizada pelo Ouvidor Setorial, mediante o preenchimento do campo área com o título AGENTES PÚBLICOS" e o campo assunto com o título "ASSÉDIO MORAL" ou "ASSÉDIO MORAL DE CHEFIA" ou "ASSÉDIO SEXUAL" ou "ASSÉDIO SEXUAL DE CHEFIA", a ser definido estritamente de acordo com os fatos narrados na denúncia.
- § 2º Fica vedado ao Ouvidor Setorial alterar os campos referentes à área e ao assunto, independentemente do resultado da apuração da denúncia.
- **Art. 3º** O Ouvidor Setorial deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do registro da denúncia junto ao SIGO, analisar e encaminhar a demanda, por meio de parecer técnico, para a ciência e manifestação da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- § 1º Quando os elementos apresentados na denúncia não forem minimamente suficientes para a apuração dos fatos narrados, o Ouvidor Setorial deverá, por meio de contato via SIGO, solicitar que o denunciante, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as informações sob pena de arquivamento da denúncia.
- §2º O prazo mencionado no caput deste artigo ficará suspenso até que o denunciante apresente as informações complementares na forma estabelecida no §1º deste artigo.
- §3º Se a denúncia de assédio moral ou sexual envolver a autoridade máxima do órgão da Administração Púbica Direta deverá ser encaminhada pelo Ouvidor Setorial à Ouvidoria-Geral da CGE, que fará o direcionamento ao Controlador-Geral do Estado, para as providências dispostas no art. 5º desta Resolução.
- §4º Se a denúncia de assédio moral ou sexual envolver a autoridade máxima da entidade da Administração Púbica Indireta deverá ser encaminhada pelo Ouvidor Setorial à Ouvidoria-Geral da CGE, que fará o direcionamento ao Secretário de Estado ao qual a entidade está vinculada, para as providências dispostas no art. 5º desta Resolução, dando-se ciência ao Controlador-Geral do Estado.
- Art. 4º O arquivamento referido no §1º, do art. 3º desta resolução não acarretará óbice ao registro de nova denúncia junto ao SIGO.
- **Art. 5º** Após a ciência da denúncia de assédio moral ou sexual a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da demanda, determinar:
- I o encaminhamento para providências de averiguação preliminares, junto ao setor envolvido, quando não houver elementos suficientes na denúncia:
- II a abertura de sindicância ou processo disciplinar, na forma estabelecida no art. 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, quando houver indícios razoáveis na denúncia.
- **Parágrafo único.** A determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade deverá ser registrada no SIGO, mediante parecer técnico, e a demanda devolvida para as demais providências do Ouvidor Setorial.
- Art. 6º A identidade do denunciante deverá ser protegida nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.791, de 08 de junho de 2021.
- **Art. 7º** O conteúdo e o trâmite das denúncias de assédio sexual e moral deverão ser de acesso restrito aos servidores envolvidos na análise e apuração da denúncia.
- **Art. 8º** O descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta resolução sujeitará o servidor responsável, na esfera de suas atribuições, a procedimento administrativo disciplinar para apuração da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Raul Clei Coccaro Siqueira Controlador Geral do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado